

PROJETO DE LEI N° 3047.10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Progresso para o exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - A Receita do Município de Progresso para 2026 é orçada em R\$ **46.000.000,00** (quarenta e seis milhões de reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Despesa para o exercício de 2026 é fixada em R\$ **46.000.000,00** (quarenta e seis milhões de reais) e será realizada de conformidade com as Leis Municipais nº 2957.10, de 29 de julho de 2025 (Plano Plurianual) e nº 2970.10, de 24 de setembro de 2025 (Diretrizes Orçamentárias), com as especificações constantes e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares, sejam por redução, excesso de arrecadação e superávit financeiro, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

Art. 4º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o Crédito Suplementar se destinar a atender:

I - A abertura de Créditos Suplementares com a finalidade de custear convênios firmados com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do valor repassado e seus rendimentos financeiros, indicando como fonte de recursos auxílios.

II - Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior.

III - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior.

IV - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

Parágrafo Único. Não se enquadram no inciso I, do Art. 4º, as contrapartidas de competência desta municipalidade.

Art. 5º - É o Poder Executivo vedado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado, mediante autorização específica do Poder Legislativo, realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I.

Art. 7º - Ficam automaticamente atualizados com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2970.10, de 24 de setembro de 2025 (Diretrizes Orçamentárias), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 8º - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Em, 30 de outubro de 2025

Paulo Gilberto Schmitt
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3040.10/2025
PROJETO DE LEI Nº 3047.10/2025

Progresso, 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, elaborado de acordo com as metas estabelecidas no Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, já aprovadas por essa Casa, seguindo também as determinações da Lei 4320/1964 e LC nº 101/2000.

Destacamos que a Receita foi orçada com base nas transferências constitucionais e na receita própria, o que foi embasado em demonstrativos de previsão repassados pelos Governos Federal e Estadual, além de estudos efetuados na Secretaria de Finanças Municipal, relativos às possibilidades de arrecadação própria.

Outrossim, para fixar a despesa, foi utilizado como parâmetro a experiência dos anos findados e do presente exercício financeiro e as projeções de novas metas, programas e atividades planejadas para o próximo ano.

Cabe salientar que a matéria foi objeto de audiência pública e segue a essa Casa, obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Sendo a matéria de fundamental importância, solicitamos a colaboração dos senhores para sua aprovação, na forma regimental.

Cordialmente,

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal